



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE

Praça Francolino José dos Santos, s/nº - Telefax (074) 661-1099 / 1090 - Cx. Postal 07 - CEP 47.400-000

AUTÓGRAFO Nº. 044/99

LEI Nº 606/99
SANCIONADA EM 26/11/99
 Eser Rocha PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº.	021-A/99, de 07 de outubro de 1999.
AUTOR:	Poder Executivo – Gestor Eser Rocha.
EMENDAS:	Aditiva nº 001/99.
PARECER:	016/99, da Comissão de Obras e Serviços Públicos - Aprovado Por 03 X 00 votos favorável à Tramitação Regimental.
DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:	Sessões Ordinárias - dos dias 14/10, 21/10, 28/10, 11/11 e 18/11/99. Aprovado por 10 x 00 votos. Ausentes: Rúbison Bruno Lobo e Valmir Magalhães.

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: Conforme emendas.

Autoriza outorgar concessão de direito real de uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na conformidade da Lei Orgânica do Município, no seu Artigo 103, Parágrafo Primeiro, a outorgar concessão de direito real de uso de uma área de terra com 85 metros de frente e 90 metros de frente a fundo, perfazendo 7.650 m², localizada na Sede do Município, limitando-se ao Norte e este com terras da Prefeitura Municipal, ao Sul com o Parque Aquático Ponta das Pedras, ao Oeste com a Ipueira do Rio São Francisco, à Empresa GRANDE HOTEL PONTA DAS PEDRAS, com sede na Cidade de Xique-Xique e provisoriamente estabelecida à rua Cel. Manoel Teixeira nº 36 – Segundo andar.

Art. 2º - A concessão de direito de uso do terreno acima identificado, terá fins específicos para construção de um Hotel com 450 Leitos.

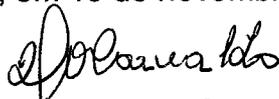
Art. 3º - A Empresa Grande Hotel Ponta das Pedras fica obrigada a iniciar os serviços de construção das obras, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias a contar da data da vigência desta Lei e obrigada a concluir a obra, no prazo máximo de 3(três) anos sob pena de a área doada reverter-se ao patrimônio do município de Xique-Xique.

Art. 4º - Os sócios da Empresa Grande Hotel Ponta das Pedras não poderão, em hipótese nenhuma, transferir a terceiros, a área de terra doada, bem como, ceder suas cotas, passando o controle acionário para outro sócio, pelo prazo de 5(cinco) anos, a contar da data de conclusão da obra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1999.


VERALÚCIA OLIVEIRA DE CARVALHO
Presidente